



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000045

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano 1

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA
Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia, Bahia –
CEP: 45.580-000
CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

1

Lei Municipal nº 1.001, de 30 de Março de 2017.

Dispõe sobre a atualização da Lei para Concessão de Diárias no Poder Legislativo do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO – A previsão das mudanças contidas nesta Lei, servirá para uma melhor performance e aperfeiçoamento das funções Legislativa, Administrativa e Financeira, de forma a proporcionar um determinante melhoramento nas ações que visem organizar, planejar, estruturar e consolidar os trabalhos desenvolvidos neste Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO – Que os valores da Tabela Única da Lei de Concessão de Diárias, já se encontram defasadas ao longo dos anos, conforme a correção dos índices e preços de tudo que envolvem o mercado e cenário Regional, Estadual e Nacional, de modo a deixar os Srs. Edis e Servidores desta Casa de Leis, a prestar os serviços sem terem as condições essenciais do aprimoramento, aperfeiçoamento e conseqüentemente ao desenvolvimento da almejada prestação do trabalho para o bem comum desta Câmara, de forma eficaz e eficiente em suas áreas de atuação;

CONSIDERANDO – Que, tais modificações irão desestagnar e dar forças à Estruturação e dos trabalhos Legislativo, Administrativo e Financeiro, objetivo que vai corresponder aos anseios Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º – Os Servidores Públicos do Quadro Efetivo, Nomeados, Contratados e os Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, que, em caráter eventual ou transitório, e no excepcional interesse dos serviços em cumprimento às atribuições do cargo ao qual estão exercendo, se deslocarem na circunscrição do Município de Ibirataia, para outro ponto do Território Estadual, Nacional e ou para o Exterior, farão jus, além do transporte desta Casa Legislativa, à percepção de Diária, para atender às despesas com “combustível, alimentação e hospedagem”, de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º – O disposto neste artigo, não se aplica ao Servidor Público e ou ao Agente Político, cujo deslocamento objetivar a mudança de sede do seu exercício próprio ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000045

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA
Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia, Bahia –
CEP: 45.580-000
CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

2

§ 2º – A percepção de Diárias não serão cumulativas, com a concessão de qualquer outra vantagem adquirida pelo Servidor, prevista nas Leis pertinentes ao Setor Público.

Art. 2º – Os valores correspondente da Diária para atender às despesas com os citados deslocamentos, são escalonadas de acordo com os Cargos, Funções ou Empregos, conforme Tabela constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º – Não será concedida Diária na hipótese de deslocamento dentro do território do Município sede.

§ 2º – Quando o Servidor do Legislativo e ou o Agente Político, se afastar, na qualidade de acompanhante do Presidente da Câmara Municipal, fará jus a Diária na importância integral recebida pelo referido Ordenador.

§ 3º – Quando o Servidor Público deste Legislativo, Efetivo, Nomeado, Contratado e ou o Agente Político, utilizar-se de condução própria, à Diária devida será acrescida de 40% (quarenta por cento) sobre o seu valor estipulado na Tabela constante desta Lei.

Art. 3º – Nos deslocamentos para o Exterior do Servidor Público e ou do Agente Político, devidamente autorizados, serão adotados os critérios e valores da Diária estabelecida pelo Estado da Bahia, observado os respectivos Cargos, Funções ou Empregos, da mesma atribuição.

Art. 4º – A Diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do Servidor Público e ou do Agente Político, até o retorno ao local sede deste Município.

§ 1º – Para atender às despesas com alimentação, será concedida Diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

I. 40% (quarenta por cento) do valor da Diária integral, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 06 (seis) e 12 (doze) horas;

II. 60% (sessenta por cento) do valor da Diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º – Quando, na hipótese do inciso II do Parágrafo anterior, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado ou prestado, o deslocamento do Servidor Público e ou do Agente Político, acarretar também, despesas com hospedagem e combustível, farão jus ao valor integral da Diária.

Art. 5º – O Servidor Público e ou o Agente Político, farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da Diária, quando sua alimentação ou hospedagem for fornecida por Instituições Governamentais.

Art. 6º – A Diária será concedida, dentro dos limites e dos Créditos Orçamentários próprios do Orçamento Anual, mediante autorização do Presidente da Câmara ou a quem por ele for delegada essa competência, com a devida anuência da Controladoria Interna deste Legislativo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000045

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA
Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia, Bahia –
CEP: 45.580-000
CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

3

Art. 7º – As despesas relativas às Diárias, sempre precedidas de Empenho em Dotação Própria no Orçamento vigente, serão realizadas em Processo Especial e pagas impreterivelmente com antecipação prévia, exceto nas seguintes situações:

I. Em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em Conta Bancária e ou Cheque Nominal ao Servidor e ou do Agente Político;

II. Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará, apenas, o pagamento da Diária correspondente aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 1º – Na hipótese prevista no Inciso II deste Artigo, será processada nova concessão de Diária, complementar e vinculada ao Processo de Pagamento anterior, ao término de cada quinzena de afastamento, devidamente comprovada com documentos hábeis.

§ 2º – Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o Servidor e ou o Agente Político, farão jus à Diária correspondente ao período, devidamente comprovada com documentos hábeis.

§ 3º – Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a Despesa recairá no Exercício Financeiro em que se iniciou, devidamente comprovada com documentos pertinentes.

Art. 8º – As propostas de concessão de Diária, quando do afastamento iniciar-se a partir da Sexta-feira ou incluir Sábados, Domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo Ordenador da Despesa, aceitação da justificativa apresentada com documentos comprobatórios.

Art. 9º – Nos Processos de Pagamentos de Concessão de Diária, constarão obrigatoriamente:

- I. O nome competente, Cargo ou Função do proponente;
- II. O nome completo, Cargo, Emprego ou Função e o cadastro do beneficiário;
- III. A descrição objetiva do serviço a ser executado ou prestado;
- IV. A indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V. A identificação e programação do Evento, Treinamento, Conclave ou Curso;
- VI. O período do afastamento, desde a saída até a chegada na sede do Município;
- VII. O valor unitário, a quantidade de Diária e a importância total a ser paga;
- VIII. A autorização de concessão firmada pelo Ordenador da Despesa;
- IX. Declaração do Sr. Gestor, autorizando a liberação da Diária ao proponente;
- X. O número do Empenho da Despesa e do Processo de Pagamento.

Art. 10 – O Servidor e ou o Agente Político, que receber Diária e não se afastar do Município sede, por qualquer motivo que possa ocorrer, ficará na obrigado da devolução ou restituição à Conta Original deste Legislativo, integralmente, no prazo de 02 (dois) dias corridos, sob pena do Gestor autorizar ao Setor competente, efetuar a inserção de desconto da referida importância em Folha de Pagamento ao praticante do ato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000045

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA
Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia, Bahia –
CEP: 45.580-000
CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

4

Parágrafo Único – Na hipótese do Servidor e ou do Agente Político, retornar ao Município antes da data prevista, restituirá a Diária recebida em excesso, no prazo e ou nos moldes estabelecidos neste artigo.

Art. 11 – O beneficiário de Diária, deverá apresentar ao Presidente da Câmara e ou Controladoria Interna, até o quinto dia corrido, após seu retorno ao Município sede, a comprovação necessária para justificação de sua frequência e participação em Evento para o qual tenha sido designado, contendo:

- I. O dia e a hora da partida e chegada ao Município sede;
- II. O local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora do Município sede;
- III. A quantidade de Diária percebida, o valor unitário e a importância total;
- IV. O número do Processo de Pagamento da Concessão da Diária e o do Empenho da Despesa;
- V. O saldo a receber ou o valor restituído a Conta do Legislativo.

§ 1º – O relatório definido neste Artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo Presidente da Câmara e a Controladoria Interna, que o encaminhará ao Setor competente, para a liquidação da Despesa e processamento dos Registros Contábeis pertinentes à Baixa da responsabilidade do beneficiário.

§ 2º – A falta de apresentação da documentação hábil, mencionada no Parágrafo anterior, configurará a não-comprovação da referida viagem, ficando o Servidor e ou o Agente Político, impedido de receber “Nova Diária”, ainda cumprindo-lhe devolver aos Cofres Públicos os valores referentes à Diária recebida, nos moldes do Artigo 10 desta Lei.

Art. 12 – A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 10 e 11 desta Lei, autorizarão ao Presidente da Câmara a proceder ao desconto compulsório em Folha de Pagamento, para restituição da importância devida ao Erário Público.

Parágrafo Único – Comprovado dolo ou má fé, o devedor da Diária, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da Lei, dos Agentes Responsáveis pelo Pagamento e Controle da Despesa.

Art. 13 – Nos deslocamentos de excepcional interesse do Serviço Público, o transporte do beneficiário da Diária será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, a distância ou a representação do Cargo ocupado justificarem outro meio de condução.

§ 1º – Inexistindo linha convencional regular ligando o local de partida ao de destino, deverá ser utilizado para transporte do beneficiário da Diária o veículo da Frota Oficial deste Legislativo Municipal.

§ 2º – Quando o Servidor Público e ou o Agente Político portar, sob sua guarda, numerário ou Documentos considerados Oficiais, Administrativos, Financeiros e ou Confidenciais, o transporte será sempre efetuado em veículo da Frota Oficial do Legislativo, exceto se os riscos de condução reclamarem Segurança Especial.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000045

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA
Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia, Bahia –
CEP: 45.580-000
CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

5

§ 3º – Somente visando ao atendimento de situações especiais, e mediante expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal, será admitida a locação ou fretamento de veículo, ou outro meio de transporte para atender aos deslocamentos previstos nesta Lei.

Art. 14 – Responderão solidariamente pelo (s) ato (s) praticado (s) em desacordo com o disposto nesta Lei o correspondente proponente, o Gestor e o beneficiário da Diária.

Art. 15 – O Presidente da Câmara Municipal e a Controladoria Interna, estarão incumbidos de proceder o quanto seja necessário pelo zelo e cumprimento desta Lei, de igual forma procedendo, quando couber, a atualização dos valores da Tabela de Diária, segundo índice de correção vigente à época.

Art. 16 – Ficam revogadas as Leis Municipais de nºs 0866, de 04 de Dezembro de 2003 e 971, de 18 de Junho de 2012.

Art. 17 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Ibirataia, Estado da Bahia, em 30 de Janeiro de 2017.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000045

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA
Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia, Bahia –
CEP: 45.580-000
CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

6

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.001, DE 30 DE MARÇO DE 2017

TABELA DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS														
VALORES DAS DIÁRIAS R\$														
Cargos	Cidades até 200 (duzentos mil) habitantes		Para atender despesas em deslocamento entre 6 e 12 horas (40%)		Para atender despesas em deslocamento entre 12 e 24 horas (60%)		Cidades acima de 200 (duzentos mil) habitantes		Para atender despesas em deslocamento entre 6 e 12 horas (40%)		Para atender despesas em deslocamento entre 12 e 24 horas (60%)		Demais Estados	
	Normal	Condução própria	Normal	Condução própria	Normal	Condução própria	Normal	Condução própria	Normal	Condução própria	Normal	Condução própria	Normal	Condução própria
Mesa Diretora	235,20	329,28	94,08	131,71	141,12	197,57	470,40	658,56	188,16	316,11	282,24	395,14	980,00	1.372,00
Vereadores	211,68	296,35	84,67	118,53	127,00	177,81	423,36	592,70	169,34	284,49	254,01	355,62	882,00	1.234,80
Cargos da Estrutura Administrativa da Câmara (Servidores)	140,00	204,40	56,00	78,40	117,60	109,20	280,00	392,01	112,00	156,80	168,00	235,20	466,68	653,35

Gabinete da Prefeita de Ibirataia, Estado da Bahia, em 30 de Janeiro de 2017.

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA**

Praça 10 de Novembro, 07 - CEP. 45.580 - 000 - Ibirataia - Bahia
Telefax (0**73) 3537 - 2104 / 2431 - camaradeibirataia@hotmail.com - legislativodeibirataia@hotmail.com
camara.ibirataia.ba.io.org.br